



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1085/2023

Concede reposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores, relativo ao período de 2021 a 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no percentual total de 16,09% (dezesesseis virgula nove por cento), sobre os valores contidos na Lei 910/2020, que representa a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo autorizado o pagamento retroativo dos valores.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Caso os valores atualizados atinjam o teto máximo constitucional, deverá o setor responsável pelo pagamento aplicar o limitador, pagando o valor máximo permitido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de março do ano
de dois mil e vinte três, 60º ano de emancipação.**

Publicado no DIUEMS
Expedição nº 2023
Data 21/03/2023
Página 128

Leila da Rocha
Prefeita